

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 4.769, DE 2001

Altera dispositivos da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995 e dá outras providências

Autor: Deputado ROBSON TUMA

Relator: Deputado AIRTON DIPP

I - RELATÓRIO

Intenta a proposição em epígrafe alterar a redação do art. 28 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, alterada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, de forma a impedir que, no processo de privatização de empresas de geração de energia elétrica, seu regime de exploração possa ser alterado para a produção independente de energia, e também para fazer incluir, nos contratos de concessão de geração de energia elétrica já firmados ou a serem firmados sejam incluídas cláusulas essenciais relacionadas à previsão das necessidades de expansão, modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos serviços, bem como as penalidades pelo não cumprimento de tais obrigações.

Em sua longa justificativa, defende o Autor a adoção de tais providências para garantir os investimentos necessários à continuidade dos serviços e o atendimento ao crescimento vegetativo de consumo de energia no país, de maneira a que não mais se tenha de passar por novos períodos de racionamento em razão da falta de investimentos nesse setor.

Apresentada em Plenário no dia 29 de maio último, foi o projeto encaminhado pela Mesa Diretora para a análise de mérito pelos órgãos técnicos da Casa. Nesta Comissão de Minas e Energia, primeira a manifestar-se sobre a matéria, escoado o prazo regimental, não foram oferecidas emendas à proposição.

II - VOTO DO RELATOR

Antes de mais nada, é mister destacar-se a saudável preocupação do nobre Autor da proposição ora sob exame com a necessidade de garantia da continuidade e da expansão dos serviços públicos de energia elétrica, notadamente na área de geração, a fim de atender ao crescente consumo de todos os setores da vida nacional.

De fato, conforme foi muito bem notado pelo Deputado ROBSON TUMA, a culpa da falta de energia que ora enfrentamos, com sensíveis e inegáveis danos à população e ao setor produtivo nacional, não pode ser imputada à falta de chuvas, ou à má vontade de São Pedro para com o país, devendo-se, isto sim, à falta de visão estratégica, de planejamento e de investimentos no setor elétrico.

Assim, em nome do severo ajuste fiscal, que obedeceu cegamente às instruções ditadas pelo Fundo Monetário Internacional, visando a viabilizar o Plano Real e a política neoliberal do governo do Presidente Fernando Henrique, impediu-se a aplicação dos recursos necessários à expansão do parque gerador nacional, para dar atendimento à expansão de nossas necessidades de consumo.

Ademais, para tornar a privatização do setor elétrico ainda mais palatável e atrativa aos investidores internacionais, alterou-se a lei das concessões dos serviços públicos de energia elétrica para, nos casos de privatização de geradoras de energia elétrica, permitir a mudança do regime de exploração da concessão, podendo os novos e privados concessionários dos serviços de energia elétrica, a partir da sanção da Lei nº 9.648, de 1998, transformar-se em produtores independentes de energia – meros detentores de "contratos de uso de bem público", e não mais concessionários de um serviço público essencial ao bom desenvolvimento do país.

Portanto, consideramos como muito bem vinda a iniciativa do nobre Deputado ROBSON TUMA, no sentido de manter a caracterização da geração de energia elétrica como uma concessão de serviço público e de garantir a obrigatoriedade dos investimentos para a modernização e a expansão da geração de energia no país.

Diante de todo o exposto, nada mais resta a este Relator senão manifestar-se pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.769, de 2001 e solicitar de seus pares nesta Comissão que o acompanhem em seu voto.

Sala da Comissão, em 30 de agosto de 2001.

Deputado AIRTON DIPP
Relator